



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 10530.002916/2005-82
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 9202-004.255 – 2ª Turma
Sessão de 22 de junho de 2016
Matéria IRPF
Embargante HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Interessado 2ª TURMA DA CSRF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL DO JULGADO. CABIMENTO.

Constatada, mediante embargos de declaração, a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição deve-se proferir novo Acórdão, para rerratificar o Acórdão embargado.

Hipótese em que, na decisão do acórdão embargado, informava-se incorretamente que os Conselheiros que votavam pelas conclusões negavam provimento ao recurso, em nítida contradição com a conclusão do voto vencedor do relator, que dava provimento ao pleito.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer os Embargos do Procurador e, no mérito, por unanimidade de votos, em acolher e prover os embargos para rerratificar os termos do acórdão 9202-03.760, de 29/01/2016, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Carlos Alberto Freitas Barreto - Presidente

(Assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Maria Teresa Martinez Lopez (Vice-Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior e Gérson Macedo Guerra.

Relatório

O Acórdão nº 9202-03.760, da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, julgado na sessão plenária de 29 de janeiro de 2016, por maioria de votos, deu provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, na forma de ementa e decisão a seguir (e-fls. 2920 a 2929):

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF*

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

LANÇAMENTO DE OFÍCIO MULTA AGRAVADA NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS CABIMENTO.

Correta a aplicação da multa aplicada, no caso de lançamento de ofício, no percentual de 112,5% (cento e doze e meio por cento), quando o contribuinte deixe de, nos prazos estipulados, prestar esclarecimentos em resposta a intimações da autoridade fiscal.

*Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional. Vencidos os Conselheiros Patrícia da Silva e Gerson Macedo Guerra que negavam provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Ana Paula Fernandes **que negavam provimento ao recurso**. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Maria Teresa Martinez Lopez.(grifei)*

Entretanto, o Conselheiro relator do feito observou a existência de nítida contradição no teor da decisão prolatada, uma vez que na decisão constante da ata da sessão e reproduzida no Acórdão formalizado, "(..) os Conselheiros que decidiram por votar pelas conclusões, assim, em linha com a conclusão esposada pelo relator no sentido de dar provimento ao pleito fazendário, não poderiam, ao mesmo tempo, negar provimento ao recurso conforme consta da decisão (vide frase grifada no corpo do *decisum* "**(...) que negavam provimento ao recurso.**")

Sendo patente a contradição, o despacho foi recebido como embargos de declaração através de despacho de e-fls.2939/2940 e incluído em pauta para correção.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior, Relator

Pelo que consta no processo, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

É patente a contradição no teor da decisão, no que diz respeito aos votos dos Conselheiros que votaram pelas conclusões, sendo necessária sua correção por meio deste novo Acórdão.

Diante do exposto, voto por acolher os embargos de declaração, para rerratificar o Acórdão nº 9202-03.760, de 29 de janeiro de 2016, sem efeitos infringentes, a fim de que passe a constar em sua decisão: "Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional. Vencidos os Conselheiros Patrícia da Silva e Gerson Macedo Guerra que negavam provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Ana Paula Fernandes. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Maria Teresa Martinez Lopez."

É como voto.

(assinado digitalmente)
Heitor de Souza Lima Junior